



Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo  
Polícia Penal  
Departamento de Segurança e Execução Penal  
Divisão de Material Bélico

Porto Alegre, 28 de maio de 2026

**Processo SEI nº:** 26/0602-9001825-6

**Assunto:** Respostas aos questionamentos formulados na Dispensa Eletrônica Emergencial nº 410/2026.

O presente processo tem por objeto a aquisição emergencial de 128 (cento e vinte e oito) unidades de Rádio Transceptor Portátil Digital FHSS, com a finalidade de atender às demandas operacionais decorrentes da abertura e do início de funcionamento da Penitenciária Estadual de Rio Grande II e III (1.710 vagas), da Cadeia Pública de Alegrete (286 vagas), da Cadeia Pública de Passo Fundo (800 vagas), da Penitenciária Estadual de Caxias do Sul II e III (1.650 vagas) e da Penitenciária Estadual de São Borja (800 vagas).

Cumprе salientar, contudo, que, no âmbito do processo nº 25/0602-0010274-5, instaurado em agosto de 2025 pela Divisão de Material Bélico, a Instituição buscava originalmente a aquisição de 1.060 (um mil e sessenta) unidades do mesmo Rádio Transceptor, com vistas a contemplar a integralidade do Projeto Estratégico de Modernização e Reposição de Bens e Equipamentos do Sistema Prisional, por meio do Acordo de Resultados referente ao exercício de 2025, cujo recurso já se encontrava previsto na Lei Orçamentária Estadual para o exercício de 2026.

Após o reconhecimento da situação de emergencialidade da aquisição, foi emitida a SRO nº 023766 para alocação do recurso mediante dispensa de licitação, a qual restou catalogada na CELIC sob a Dispensa Eletrônica Emergencial nº 410/2026, Compra nº 42154.

Após a publicação da dispensa, a empresa DNA TECH Comércio Atacadista de Equipamentos Ltda, potencial interessada no processo licitatório, formulou uma série de pedidos de esclarecimento que acarretaram a suspensão da aquisição inicialmente prevista para ocorrer em 21/05/2026, conforme se observa nos documentos 1564612 (Esclarecimento 1) e 1564646 (Esclarecimento 2), sobre os quais a DMB passará a prestar esclarecimentos.

Antes disso, importa destacar que os questionamentos suscitados envolvem matérias afetas a distintas áreas de atuação da Instituição. Algumas indagações dizem respeito a questões jurídicas, outras se relacionam a rotinas licitatórias, enquanto determinadas demandas versam especificamente sobre aspectos técnicos dos rádios, sendo estas últimas as únicas inseridas na esfera de competência técnica sobre a qual a Divisão de Material Bélico detém competência para se manifestar.

DMB – DIVISÃO DE MATERIAL BÉLICO  
Av. Rócio, 1100 – Vila João Pessoa – Porto Alegre – RS – CEP 91510-090  
[material-belico@susepe.rs.gov.br](mailto:material-belico@susepe.rs.gov.br)

☎ 051 982019270 (Gustavo)



Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo  
Polícia Penal  
Departamento de Segurança e Execução Penal  
Divisão de Material Bélico

A seguir, a DMB iniciará respondendo as perguntas articuladas no Requerimento 1564612  
Esclarecimento 1:

*1. A presente Dispensa Eletrônica Emergencial nº 410/2026 possui caráter complementar ao Pregão nº 0161/2026, destinando-se apenas ao atendimento de demanda emergencial, provisória e temporária até a conclusão ou execução do pregão, ou está substituindo integral ou parcialmente o referido procedimento licitatório?*

A presente Dispensa Eletrônica Emergencial nº 410/2026 trata-se de procedimento destinado exclusivamente ao atendimento de **demanda emergencial**, provisória e temporária, não substituindo o Pregão nº 0161/2026, o qual permanece como o procedimento licitatório prioritário para atendimento da demanda de rádios da Polícia Penal do RS.

*2. A contratação emergencial decorre de necessidade superveniente, insuficiência de quantitativo, atraso, fracasso, revogação, cancelamento, suspensão ou qualquer outra situação relacionada ao Pregão nº 0161/2026? Em caso positivo, solicita-se a indicação objetiva do fato administrativo que deu origem à contratação direta.*

A presente contratação direta possui caráter emergencial e decorre especificamente de necessidade administrativa imediata para aquisição dos equipamentos, em razão da impossibilidade de aguardar a conclusão do Pregão nº 0161/2026, o qual permanece em andamento e não será substituído pela presente Dispensa Eletrônica Emergencial nº 410/2026, conforme já frisado na resposta do item 1.

Cumprе esclarecer, ademais, que já existe recurso destinado especificamente ao atendimento da futura contratação decorrente do Pregão nº 0161/2026, havendo previsão de sua efetiva realização, que provavelmente ocorrerá no segundo semestre de 2026. Todavia, diante da urgência, não será possível aguardar a conclusão do Pregão para atendimento da demanda imediata.

*3. Qual é o fundamento legal específico utilizado para a presente contratação direta: dispensa em razão do valor ou dispensa emergencial com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021?*

Considerando o teor do questionamento, sugerimos o encaminhamento à Assessoria Jurídica da Instituição para formulação da resposta.

*4. Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 240.259,84, solicita-se esclarecer se a Administração afastou expressamente a hipótese de dispensa por valor, tendo em vista que o montante ultrapassa os limites ordinários aplicáveis às dispensas de pequeno valor para aquisição de bens comuns.*

A Instituição esclarece que a presente contratação não se fundamenta em hipótese de dispensa por valor, prevista para contratações de pequeno vulto, mas sim em situação emergencial devidamente caracterizada, em razão da urgência para aquisição das 128 (cento e vinte oito) unidades dos equipamentos vitais ao atendimento das demandas operacionais da Polícia Penal.



Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo  
Polícia Penal  
Departamento de Segurança e Execução Penal  
Divisão de Material Bélico

*5. Caso o fundamento seja a dispensa emergencial, solicita-se esclarecer quais fatos concretos, supervenientes e devidamente comprovados caracterizam a situação de emergência, indicando a data de ocorrência da emergência, os documentos que a demonstram e a razão pela qual a demanda não pôde ser atendida por procedimento licitatório ordinário.*

Considerando que o processo administrativo destinado à futura contratação/aquisição do objeto em referência teve sua fase inicial instaurada no exercício de 2025, cumpre esclarecer que, à época, não havia disponibilidade orçamentária nem alocação financeira suficiente para suportar a correspondente despesa pública, circunstância que inviabilizou o regular prosseguimento do procedimento licitatório naquele exercício financeiro.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em observância aos princípios do planejamento, da responsabilidade fiscal, da eficiência, da legalidade e da transparência administrativa, a Administração Pública somente pode promover contratação pública quando houver compatibilidade com o planejamento orçamentário e disponibilidade de recursos financeiros aptos a suportar a futura obrigação contratual.

Nesse contexto, embora a demanda administrativa já estivesse identificada no exercício de 2025, a ausência de reserva orçamentária e de dotação financeira adequada recomendou, por cautela administrativa e observância aos princípios da responsabilidade na gestão fiscal, a não instauração imediata do procedimento licitatório, evitando-se a assunção de obrigação sem a correspondente cobertura financeira.

Importante registrar que a deflagração de procedimento licitatório desacompanhado da necessária previsão orçamentária poderia comprometer a execução contratual futura, além de afrontar os princípios da eficiência administrativa, do equilíbrio das contas públicas e da boa gestão dos recursos públicos.

Somente no exercício de 2026 houve efetiva disponibilização dos recursos orçamentários e financeiros necessários para suportar a pretendida contratação, razão pela qual se tornou possível a instauração regular do competente procedimento licitatório, em conformidade com as exigências legais e orçamentárias aplicáveis.

Ademais, a medida adotada pela Administração observou o dever de prudência administrativa, evitando a formalização de certame sem condições reais de futura execução contratual, preservando-se, assim, o interesse público, a segurança jurídica e a responsabilidade fiscal.

A situação emergencial decorre de fatos concretos, devidamente demonstrados pela ampliação substancial da estrutura operacional da Polícia Penal no exercício de 2026, especialmente em razão da abertura e início de funcionamento da Penitenciária Estadual de Rio Grande II e III (1.710 vagas), da Cadeia Pública de Alegrete (286 vagas), da Cadeia Pública de Passo Fundo (800 vagas), da Penitenciária Estadual de Caxias do Sul II e III (1.650 vagas) e da Penitenciária Estadual de São Borja (800 vagas), circunstâncias que elevaram de forma significativa e imediata a demanda operacional por equipamentos de radiocomunicação.



Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo  
Polícia Penal  
Departamento de Segurança e Execução Penal  
Divisão de Material Bélico

Além disso, foram nomeados mais de mil novos servidores em 2026, ampliando substancialmente o efetivo operacional da Polícia Penal e, conseqüentemente, impondo a necessidade de disponibilização imediata de equipamentos de comunicação funcional indispensáveis à execução segura das atividades institucionais.

Nesse contexto, a emergência caracteriza-se pela necessidade de assegurar a continuidade da segurança das atividades operacionais nas novas unidades prisionais e junto ao efetivo recém-incorporado, considerando que a radiocomunicação constitui ferramenta vital à rotina de toda e qualquer operação realizada dentro da Polícia Penal.

Assim, a DMB ressalta que a presente aquisição emergencial **limita-se a 128 (cento e vinte e oito) unidades** destinadas ao emprego imediato e temporário, até a conclusão do procedimento licitatório ordinário já instaurado pela Instituição.

Dessa forma, resta plenamente justificada a instauração do procedimento licitatório apenas no exercício de 2026, diante da efetiva disponibilidade orçamentária então existente, em estrita observância à legislação vigente e aos princípios norteadores da Administração Pública.

*6. Considerando que o próprio ETP informa que o Plano de Contratações Anual de 2026 foi elaborado em dezembro de 2025, alinhado ao planejamento estratégico e à LOA de 2026, solicita-se esclarecer por qual razão a abertura e o início de funcionamento de novas unidades prisionais não foram previamente contemplados em procedimento licitatório regular.*

Na medida em que o processo administrativo destinado à aquisição do objeto em referência teve sua fase inicial instaurada no exercício de 2025, cumpre esclarecer que, à época, não havia disponibilidade orçamentária nem alocação financeira suficiente para suportar a correspondente despesa pública, circunstância que inviabilizou o regular prosseguimento do procedimento licitatório naquele exercício financeiro.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em observância aos princípios do planejamento, da responsabilidade fiscal, da eficiência, da legalidade e da transparência administrativa, a Administração Pública somente pode promover contratação pública quando houver compatibilidade com o planejamento orçamentário e disponibilidade de recursos financeiros aptos a suportar a futura obrigação contratual.

Nesse contexto, embora a demanda administrativa relacionada à abertura e ao início de funcionamento das novas unidades prisionais já estivesse identificada no exercício de 2025, a ausência de reserva orçamentária e de dotação financeira adequada recomendou, por cautela administrativa e observância aos princípios da responsabilidade na gestão fiscal, a não instauração imediata do procedimento licitatório regular, evitando-se a assunção de obrigação sem a correspondente cobertura financeira.

Importante registrar que a deflagração de procedimento licitatório desacompanhado da necessária previsão orçamentária poderia comprometer a futura execução contratual, além de afrontar os princípios da eficiência administrativa, do equilíbrio das contas públicas e da boa gestão dos recursos públicos.



Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo  
Polícia Penal  
Departamento de Segurança e Execução Penal  
Divisão de Material Bélico

Somente no exercício de 2026 houve efetiva disponibilização dos recursos orçamentários e financeiros necessários para suportar a pretendida contratação, razão pela qual se tornou possível a instauração regular do competente procedimento licitatório, em conformidade com as exigências legais e orçamentárias aplicáveis.

Ademais, a medida adotada pela Administração observou o dever de prudência administrativa, evitando a formalização de certame sem condições reais de futura execução contratual, preservando-se, assim, o interesse público, a segurança jurídica e a responsabilidade fiscal.

*7. Considerando que o ETP classifica a aquisição como compra rotineira do órgão, solicita-se esclarecer de que forma essa informação se compatibiliza com a caracterização de emergência apta a justificar contratação direta.*

No que se refere ao questionamento apresentado, importa esclarecer que a informação constante no Estudo Técnico Preliminar acerca de se tratar de aquisição “rotineira” não se confunde, em absoluto, com a inexistência de situação emergencial apta a justificar a contratação direta.

A assertiva foi lançada no ETP no sentido de demonstrar que a Polícia Penal utiliza, há muitos anos, equipamentos de radiocomunicação da linha Motorola como ferramenta padronizada de comunicação operacional no âmbito do sistema prisional, circunstância que evidencia tratar-se de tecnologia já consolidada, amplamente empregada e integrada à rotina institucional.

Atualmente, existem mais de 1.500 (mil e quinhentas) unidades de rádios em utilização nas diversas unidades prisionais do Estado, de modo que a necessidade de novas aquisições ocorre periodicamente, tanto para expansão da rede operacional quanto para reposição gradual de equipamentos submetidos a desgaste natural decorrente do uso contínuo, envelhecimento tecnológico e depreciação física.

Nesse contexto, o caráter rotineiro da utilização dos rádios diz respeito à habitualidade da ferramenta no desempenho das atividades institucionais, e não à previsibilidade específica da situação emergencial ora enfrentada. Ao contrário, justamente por se tratar de equipamento essencial e permanentemente empregado nas rotinas operacionais da Polícia Penal, eventual insuficiência quantitativa gera impacto imediato e significativo sobre a segurança institucional e a continuidade do serviço público.

A emergência, portanto, não decorre do simples fato de a Administração adquirir rádios regularmente, mas da conjugação de circunstâncias supervenientes verificadas no exercício de 2026, notadamente a abertura simultânea de novas unidades prisionais, o expressivo incremento de vagas no sistema penal e a nomeação de mais de mil novos servidores, fatores que ocasionaram aumento abrupto da demanda operacional por equipamentos de radiocomunicação em prazo incompatível com a conclusão imediata do procedimento licitatório ordinário.

Além disso, a própria existência de procedimento licitatório ordinário em andamento para aquisição de quantitativo significativamente superior de equipamentos demonstra que a Polícia Penal vem adotando medidas regulares de planejamento e reposição do conjunto de rádios,



Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo  
Polícia Penal  
Departamento de Segurança e Execução Penal  
Divisão de Material Bélico

sendo a presente contratação emergencial medida excepcional, limitada e temporária, destinada exclusivamente a suprir necessidade operacional imediata até a conclusão do certame principal.

*8. Solicita-se esclarecer qual critério técnico foi utilizado para definir o quantitativo de 128 unidades como estritamente necessário ao atendimento da suposta emergência, especialmente diante da existência de demanda ou procedimento anterior envolvendo quantitativo superior de rádios comunicadores.*

No que concerne ao quantitativo de 128 (cento e vinte e oito) unidades previsto na presente contratação, esclarece-se que sua definição observou critério estritamente técnico e pautado na lógica da mínima intervenção excepcional possível, justamente porque, para a Polícia Penal, a realização de procedimento licitatório ordinário constitui a regra prevalente para as aquisições institucionais.

Nesse sentido, a presente contratação emergencial foi dimensionada de forma restritiva, contemplando apenas o quantitativo mínimo indispensável para viabilizar o início das operações nas novas unidades prisionais e assegurar condições básicas de comunicação operacional até a conclusão do procedimento licitatório principal já instaurado.

O quantitativo originalmente previsto no procedimento ordinário em andamento possui finalidade muito mais ampla, abrangendo a modernização, reposição e expansão estrutural da rede de radiocomunicação institucional em escala estadual. Já as 128 (cento e vinte e oito) unidades ora pretendidas representam apenas parcela reduzida e emergencial extraída daquele planejamento global, limitada ao atendimento imediato das demandas mais críticas decorrentes da abertura das novas casas prisionais e da ampliação do efetivo operacional.

Os equipamentos serão distribuídos entre a Penitenciária Estadual de Rio Grande II e III, a Cadeia Pública de Alegrete, a Cadeia Pública de Passo Fundo, a Penitenciária Estadual de Caxias do Sul II e III e a Penitenciária Estadual de São Borja, permitindo a formação de estrutura mínima de radiocomunicação para o início das atividades operacionais nessas unidades.

Importa destacar, ainda, que a estratégia operacional adotada pela Administração não se baseia exclusivamente nos 128 rádios novos, mas também na incorporação complementar de equipamentos antigos já pertencentes ao patrimônio institucional, os quais serão remanejados e utilizados de forma subsidiária para ampliar temporariamente a capacidade operacional até a efetiva conclusão da licitação principal.

*9. Solicita-se esclarecer se houve parecer jurídico específico validando o enquadramento da contratação como emergencial, bem como se houve manifestação expressa sobre a compatibilidade da contratação com os requisitos dos arts. 72 e 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.*

Considerando o teor do questionamento, sugerimos o encaminhamento à Assessoria Jurídica da Instituição para formulação da resposta.



Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo  
Polícia Penal  
Departamento de Segurança e Execução Penal  
Divisão de Material Bélico

*10. Solicita-se esclarecer de que forma a Administração afastou eventual risco de fracionamento indevido da contratação ou de utilização da dispensa emergencial como meio de substituição de procedimento licitatório ordinário, especialmente diante da aquisição de objeto idêntico ou correlato ao de certame anteriormente existente.*

A Administração esclarece que a presente contratação não configura hipótese de fracionamento indevido de despesa, tampouco utilização da dispensa emergencial como mecanismo de substituição de procedimento licitatório ordinário.

Trata-se, exclusivamente, de contratação emergencial e temporária destinada ao atendimento imediato de demandas urgentes da Polícia Penal, mediante aquisição restrita de 128 unidades necessárias à continuidade e regularidade das atividades operacionais vinculadas à abertura e funcionamento das novas unidades prisionais.

Cumprido destacar que o procedimento licitatório ordinário correspondente permanece regularmente planejado e em andamento, inclusive com previsão de utilização de recursos estaduais já destinados especificamente à futura contratação definitiva, razão pela qual a presente dispensa não possui finalidade substitutiva, mas apenas caráter excepcional, pontual e transitório, limitado ao atendimento da necessidade emergencial atualmente existente.

*11. Solicita-se, por fim, que seja disponibilizada ou indicada no processo a íntegra da justificativa técnica e jurídica que demonstra a necessidade da contratação direta emergencial, incluindo a motivação da escolha do quantitativo.*

No que se refere ao pedido de disponibilização da justificativa técnica e jurídica da contratação direta emergencial, esclarece-se que os fundamentos da presente aquisição encontram-se devidamente expostos nos documentos que instruem o processo administrativo, especialmente no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais manifestações técnicas constantes dos autos.

Conforme já esclarecido, a contratação emergencial decorre da necessidade imediata de prover estrutura mínima de radiocomunicação para o início das operações nas novas unidades prisionais inauguradas no exercício de 2026, em contexto de expressiva ampliação do sistema prisional e de incremento do efetivo operacional da Polícia Penal, sem prejuízo da existência de procedimento licitatório ordinário em andamento para aquisição de quantitativo superior de equipamentos.

O quantitativo de 128 (cento e vinte e oito) unidades foi definido de forma restritiva e excepcional, correspondendo ao menor número tecnicamente viável a ser destacado do planejamento global previsto na licitação principal, justamente em observância ao princípio da excepcionalidade da contratação direta e à diretriz institucional de adoção prioritária do procedimento licitatório ordinário.

Importa registrar, ainda, que os rádios comunicadores integram a categoria de material bélico institucional, consistindo em equipamentos diretamente relacionados à segurança operacional, coordenação tática e gerenciamento de ocorrências no ambiente prisional. Em razão dessa natureza, os critérios específicos de distribuição, emprego operacional e dimensionamento

DMB – DIVISÃO DE MATERIAL BÉLICO  
Av. Rócio, 1100 – Vila João Pessoa – Porto Alegre – RS – CEP 91510-090  
[material-belico@susepe.rs.gov.br](mailto:material-belico@susepe.rs.gov.br)

☎ 051 982019270 (Gustavo)



Governo do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo  
Polícia Penal  
Departamento de Segurança e Execução Penal  
Divisão de Material Bélico

estratégico observam parâmetros técnicos e táticos internos da Polícia Penal, voltados à preservação da superioridade operacional dos servidores em ambiente confinado e de elevado risco.

Desse modo, embora a motivação administrativa e os fundamentos gerais da contratação estejam devidamente documentados nos autos, determinadas linhas mestras relacionadas à lógica de distribuição tática e ao emprego operacional dos equipamentos não podem ser detalhadas publicamente de forma irrestrita, sob pena de potencial comprometimento da segurança institucional e das estratégias operacionais adotadas pela Polícia Penal.

### **Conclusão**

Diante de todo o exposto, a Divisão de Material Bélico entende prestados os esclarecimentos técnicos cabíveis no âmbito de sua competência técnica, a fim de viabilizar todos os meios necessários à concretização de aquisição tão relevante, uma vez se constituírem em itens absolutamente essenciais para o início das atividades operacionais das novas unidades prisionais da Polícia Penal.

Assim, encaminham-se os presentes autos ao DSEP, com vistas à Assessoria Jurídica para conhecimento, análise e formulação de resposta aos itens 3 e 9, bem como à Divisão de Materiais e Serviços para prosseguimento no âmbito de sua competência.

Porto Alegre (RS), 28 de maio de 2026.

Gustavo Sisinno Stupp  
Chefe da Divisão de Material Bélico